



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2017

A Prefeitura do Município de Divinolândia, inscrita no CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua XV de Novembro, nº 261, Centro, Divinolândia (SP), na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Naief Haddad Neto, RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 00.874.929/0001-40, Inscrição Estadual nº 525.949.584.00-34, com sede à Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira - BR 459 KM 99, Bairro Santa Edwirges, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.550-000 neste ato representado pela Sra. Rita de Cássia Sanches, RG nº 8.271.249 e CPF nº 011.905.086-21, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto n.º 2749/2014, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR LÍNGUA C/ 100	3.000 pacotes	R\$ 2,72	R\$ 8.160,00
3	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 13 X 4,5	4.000 caixas	R\$ 5,10	R\$ 20.400,00
4	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25X7	10.000 caixas	R\$ 5,15	R\$ 51.500,00
5	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X8	3.000 caixas	R\$ 5,15	R\$ 15.450,00
6	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 30X7	2.000 caixas	R\$ 5,15	R\$ 10.300,00
10	ALGODÃO	6.000 pacotes	R\$ 7,65	R\$ 45.900,00
21	BOLSA COLETORA DE URINA DE 750 ML TUBO COM EXTENSÃO DE 50 CM	2.000 unidades	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
24	CAIXA TERMICA 34 L	25 unidades	R\$ 395,85	R\$ 9.896,25
27	CATETER INTRAVENOSO 16G	10 unidades	R\$ 0,67	R\$ 6,70
30	COLETOR PERFUROCORTANTE 13 LITROS	10.000 unidades	R\$ 3,29	R\$ 32.900,00
31	COLETOR PERFUROCORTANTE 7 LITROS	500 unidades	R\$ 2,42	R\$ 1.210,00
32	COLETOR PARA EXAME DE UROCULTURA	500 frascos	R\$ 0,20	R\$ 100,00
38	CREME DE SULFADIAZINA DE PRATA 1% - 10MG	200 unidades	R\$ 4,20	R\$ 840,00
41	ENVELOPE COM 02 UNIDADES DE LUA CIRURGICA N.º 6,5	500 pacotes	R\$ 1,03	R\$ 515,00
42	ENVELOPE COM 02 UNIDADES DE LUA CIRURGICA N.º 7	500 envelopes	R\$ 1,03	R\$ 515,00
43	ENVELOPE COM 02 UNIDADES DE LUA CIRURGICA N.º 8	500 envelopes	R\$ 1,03	R\$ 515,00
49	ESPARADRAPO 10x4,5	3.000 unidades	R\$ 3,54	R\$ 10.620,00



51	ESPATULA DE AYRE	40 unidades	R\$ 4,15	R\$ 166,00
52	ESPÉCULO VAGINAL G	300 unidades	R\$ 0,83	R\$ 249,00
57	FIO DE SUTURA CATGUT 3	05 caixas	R\$ 74,90	R\$ 374,50
58	FIO DE SUTURA MONO NYLON Nº 2.0	05 caixas	R\$ 25,66	R\$ 128,30
59	FIO DE SUTURA MONO NYLON Nº 4.0	02 caixas	R\$ 25,66	R\$ 51,32
60	FIO DE SUTURA MONO NYLON Nº 5.0 .	02 caixas	R\$ 25,66	R\$ 51,32
61	FIO DE SUTURA MONO NYLON Nº 6.0 O.	02 caixas	R\$ 25,66	R\$ 51,32
65	FIXADOR CITOLOGICO	150 unidades	R\$ 5,10	R\$ 765,00
70	INALADOR/NEBULIZADOR ULTRASSONICO PORTÁTIL	20 unidades	R\$ 195,00	R\$ 3.900,00
72	LAMINA DE VIDRO PONTA FOSCA PARA MICROSCOPIA 26 X 76 MM	100 caixas	R\$ 3,08	R\$ 308,00
78	LENÇOL DE PAPEL 70 CM X 50 M	500 unidades	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00
79	LUVAS DE PROCEDIMENTO LATEX G	15.000 caixas	R\$ 14,65	R\$ 219.750,00
80	LUVAS DE PROCEDIMENTO LATEX M	15.000 caixas	R\$ 15,00	R\$ 225.000,00
81	LUVAS DE PROCEDIMENTO LATEX P	15.000 caixas	R\$ 15,20	R\$ 228.000,00
82	LUVAS DE PROCEDIMENTO LATEX PP	6.000 caixas	R\$ 15,20	R\$ 91.200,00
83	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICA COR BRANCA	10 caixas	R\$ 4,60	R\$ 46,00
84	MASCARA RESPIRADORA 8822 VALVULADO	05 caixas	R\$ 105,00	R\$ 525,00
86	MICROPORE 10CM X 4.5M	25.000 unidades	R\$ 3,54	R\$ 88.500,00
90	OTOSCOPIO	10 unidades	R\$ 244,00	R\$ 2.440,00
91	OXIMETRO	10 unidades	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
93	PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA 14 CM	200 unidades	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
94	PINÇA KELLY 14 CM RETA	200 unidades	R\$ 20,40	R\$ 4.080,00
100	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML	20.000 caixas	R\$ 10,95	R\$ 219.000,00
101	SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 100UI	30.000 unidades	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
104	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 12	5.000 unidades	R\$ 8,95	R\$ 44.750,00
105	SONDA URETRAL N.º 8	12.000 unidades	R\$ 0,38	R\$ 4.560,00
108	SORO FISIOLÓGICO EMBALAGEM PLÁSTICA COM BICO DOSADOR (SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO	5.000 unidades	R\$ 2,08	R\$ 10.400,00



	0,9%), , FRASCO C			
111	TERMOMETRO DIGITAL SEM CONTATO	15 unidades	R\$ 147,00	R\$ 2.205,00
112	TERMOMETRO USO CLINICA	20 unidades	R\$ 8,60	R\$ 172,00
113	TESOURA CIRURGICA 10 CM	50 unidades	R\$ 14,40	R\$ 720,00
115	TESOURA SPENCER 12 CM RETA	200 unidades	R\$ 23,70	R\$ 4.740,00
VALOR TOTAL R\$ 1.379.885,71 (um milhão trezentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - As solicitações do(s) produto(s) serão feitas pelo Departamento de Compras, mediante Autorização de Fornecimento, emitida em razão da DETENTORA DA ATA.

2.2 - As entregas deverão ocorrer em prazo não superior a 07 (sete) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.2.1- Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3 – As entregas dos produtos deverão ser realizadas no horário das 07h00min às 16h00min horas no Centro Municipal de Saúde, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 320, Centro, Divinolândia (SP).

2.3.1 – Na hipótese de alteração de endereço do Centro de Saúde Municipal a empresa licitante vencedora será comunicada.

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

2.4.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

3.1 - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO



4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pela Gerência Municipal de Saúde, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 17/2017 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 – Advertência por escrito;

7.3.2 – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE, DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data da publicação da homologação da licitação.

2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores.

2.1 - Quanto o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o contratante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.3 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.4 - Quanto o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4.1 - Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) o fornecedor não assinar a Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

e) por razões de interesse público;

f) em razão da liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência do fornecedor;

g) nas demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93, bem como no Edital desta licitação.

2.5.1 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste subitem será formalizado por despacho do responsável legal da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.6 - O fornecedor poderá pleitear o cancelamento do seu registro de preço mediante solicitação por escrito e comprovando por documentos estar impossibilitado de cumprir com as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços. A solicitação do Fornecedor para o cancelamento do preço registrado deve ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada a CONTRATANTE aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

3 - A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

4 - O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do respectivo objeto registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 17//2017 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

9.2 - A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

10.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de São Sebastião da Gramma.

10.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Divinolândia, 19 de Julho de 2017.



Naief Haddad Neto
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

MED CENTER COMERCIAL LTDA

Rita de Cássia Sanches
P/ DETENTORA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Ata de Registro de Preços nº 28/2017

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tiras para testes de glicemia e materiais de enfermagem visando o atendimento e distribuição gratuita a pessoas carentes através da Gerência Municipal de Saúde de Divinolândia, Estado de São Paulo.

Contratante: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contratada: MED CENTER COMERCIAL LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Divinolândia, 19 de Julho de 2017.

CONTRATADA

CONTRATANTE



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Contratante: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contratada: MED CENTER COMERCIAL LTDA

Ata de Registro de Preços nº 28/2017

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tiras para testes de glicemia e materiais de enfermagem visando o atendimento e distribuição gratuita a pessoas carentes através da Gerência Municipal de Saúde de Divinolândia, Estado de São Paulo.

NOME:
CARGO:
RG:
ENDEREÇO*:
TELEFONE:
E-MAIL:

*Deverá ser informado o endereço residencial do responsável, não podendo ser o endereço do Órgão ou Poder.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCE/SP (a ser preenchido pela Prefeitura)

NOME: Naief Haddad Neto
CARGO: Prefeito Municipal
ENDEREÇO COMERCIAL: Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro
TELEFONE E FAX: (19) 36638100/ 36631714
E-MAIL: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 19 de Julho de 2017.

CONTRATADA

Nome

Cargo

CONTRATANTE

Nome Naief Haddad Neto

Cargo Prefeito Municipal